

Ministério da Educação Fundação Universidade Federal do ABC

BOLETIM DE SERVIÇO



Ano XVIII Nº 1385 - 1 de outubro de 2024

Fundação Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Profª. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Profª Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Profa. Tatiana Lima Ferreira

Fundação Universidade Federal do ABC

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO – PROAD
boletim@ufabc.edu.br

SUMÁRIO

CONSEPE	5
REITORIA	11
PROAD	16
PROPG	18
SUGEPE	25
ARI	29
CORREGEDORIA SECCIONAL	36
CECS	47

CONSEPE CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



RESOLUÇÃO Nº 268/2024 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.019496/2024-16

Santo André-SP, 19 de setembro de 2024.

Estabelece as normas para o cumprimento dos termos dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional para Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IV sessão ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I - Disposições Gerais

- Art. 1º A presente Resolução define normas para o estabelecimento dos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional considerando atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e estágio.
- Art. 2º Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional alcançam estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de graduação de outras Instituições de Ensino Superior (IES) que tenham integralizado os componentes curriculares previstos para o 1º (primeiro) ano letivo, e estudantes regulares de graduação da UFABC que tenham sido aprovados(as) em, ao menos, 28 créditos de disciplinas obrigatórias de um dos Programas Interdisciplinares e que não se enquadrem em nenhum dos critérios de jubilação especificados pela UFABC.

Parágrafo único: Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional não se aplicam à solicitação de transferência de estudantes entre as IES.

- Art. 3º A participação nos Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional é limitada a um período de 6 (seis) quadrimestres letivos, consecutivos ou não.
- §1º Os termos, exigências e período de duração de programas específicos serão estipulados em editais correspondentes, cujos critérios de elegibilidade devem ser atendidos pelos(as) estudantes interessados(as) em participar.

- §2º O(A) estudante deve ter sua vaga assegurada na sua IES de origem durante o período em que permanecer no Programa de Mobilidade Acadêmica e será considerado(a) estudante com vínculo temporário na instituição de destino.
- Art. 4º O(A) estudante participante de programas de mobilidade acadêmica internacional deverá concluir o curso na IES de origem após o término do período da mobilidade.
- §1º O(A) estudante da UFABC que realizar mobilidade acadêmica internacional deverá cursar, no mínimo, um quadrimestre letivo na UFABC após o término do afastamento;
- §2º O(A) estudante estrangeiro(a) que realizar mobilidade acadêmica na UFABC deverá retornar à IES de origem para concluir sua formação.

Capítulo II - Do Gerenciamento

Art. 5º Os Programas de Mobilidade Acadêmica Internacional serão coordenados pelo Assessor de Relações Internacionais com o apoio da Pró-Reitoria de Graduação, das Coordenações dos Cursos de Graduação e dos respectivos Agentes de Internacionalização.

Parágrafo único: Toda a documentação inicial para a participação nos Programas de Mobilidade Acadêmica deverá ser encaminhada à Assessoria de Relações Internacionais.

Art. 6º Após a análise da documentação, a Assessoria de Relações Internacionais repassará as informações ao Agente de Internacionalização (AI) do respectivo Curso, que dará ciência à mobilidade acadêmica e analisará o plano de estudos elaborado pelo (a) estudante.

Capítulo III - Da UFABC como Instituição de origem

- Art. 7º O(A) estudante da UFABC poderá se inscrever em Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional por meio de edital específico ou se postular como *free mover* caso a universidade de interesse não tenha acordo de cooperação internacional firmado com a UFABC.
 - §1º Em ambos os casos, o(a) estudante deve entregar:
- I Carta de aceite da instituição de destino contendo o período de estudos no exterior;
- II Plano de trabalho contendo as disciplinas e/ou atividades que pretende realizar na instituição de destino;
- III Formulário de solicitação de afastamento por mobilidade, preenchendo os formulários e documentos disponíveis na página da Assessoria de Relações Internacionais definidos para este fim, para ter o vínculo com a UFABC garantido durante o período do afastamento.
- §2º Entende-se por *free-mover* o(a) estudante que realizar a mobilidade acadêmica de forma independente, sem participar de programa de mobilidade organizado pela instituição de origem, escolhendo por iniciativa própria a instituição de destino, e não implicando qualquer tipo de ônus financeiro à UFABC.

- Art. 8º O(A) estudante da UFABC participante do Programa de Mobilidade Acadêmica terá seu vínculo de matrícula registrado nesta condição, sendo esse período computado na contagem para integralização do curso no qual estiver matriculado.
- §1º O período de afastamento por mobilidade na UFABC a ser considerado será o informado na carta de aceite fornecida pela instituição de destino.
- §2º A Assessoria de Relações Internacionais, com apoio da Coordenação do Curso ao qual o(a) estudante estiver vinculado(a) e do respectivo Agente de Internacionalização, é responsável pelo acompanhamento da mobilidade nas seguintes atividades:
- I Acompanhamento na elaboração do plano de trabalho no que concerne às disciplinas a serem cursadas na instituição de destino durante o período de mobilidade; e
- II Orientação e acompanhamento continuado em questões acadêmicas e administrativas dos programas de mobilidade internacional.
- §3º Caso as atividades do(a) estudante em mobilidade se relacionarem com disciplinas de outros cursos específicos, dever-se-á solicitar o apoio das coordenações e agentes de internacionalização correspondentes.
- Art. 9º A realização de estágio durante o período de mobilidade acadêmica é permitida desde que o(a) estudante atenda às exigências do país de destino e mantenha matrícula na IES de destino, que deverá ser a responsável pela assinatura de contrato estudantil de estágio e outros documentos pertinentes à realização das atividades de estágio.
- Art. 10 Ao término da mobilidade acadêmica internacional, o(a) estudante deverá apresentar à Assessoria de Relações Internacionais:
- I Documentação emitida pela instituição de destino, contendo todas as disciplinas cursadas, as respectivas notas, frequência e resultados finais obtidos,
- II Formulário específico de plano de trabalho, devidamente pré-aprovado pela Coordenação do Curso no início ou durante o processo de mobilidade para registro dos dados de equivalência e aproveitamento de créditos no Histórico Escolar da UFABC.
- §1º O(A) estudante que não tenha plano de trabalho pré-aprovado poderá solicitar equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos sujeito à análise encaminhada ao Agente de Internacionalização ou, na ausência do AI, ao Coordenador do Curso, conforme formulário disponibilizado pela Assessoria de Relações Internacionais;
- §2º As solicitações de equivalência de disciplinas podem ser feitas em grupos de disciplinas, considerando sua afinidade com a(s) disciplina(s) da UFABC, conforme consta em formulário próprio para este fim.
- §3º Equivalências de estágios e trabalhos de conclusão de curso, ou equivalentes, deverão ser tratados conforme as regras e procedimentos estabelecidos pelo Centro ao qual o curso em que o(a) estudante possui matrícula regular está vinculado.
- §4º O(A) estudante deverá efetuar a matrícula para o período letivo imediatamente posterior ao término do afastamento, respeitando o calendário acadêmico da UFABC.

Capítulo IV - Da UFABC como Instituição de destino

- Art. 11 O(A) estudante interessado(a) em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional deverá participar do processo seletivo de sua instituição de origem ou estar apto(a) a realizar a mobilidade como *free-mover* conforme o estabelecido por sua instituição de origem. Uma vez aprovado(a), esta deverá enviar à Assessoria de Relações Internacionais da UFABC a documentação requerida.
- §1º A documentação em questão deve ser entregue no período de matrículas do (a) estudante regular da UFABC, conforme o calendário acadêmico a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de Graduação, observando as disciplinas ofertadas e suas ementas.
- §2º A Assessoria de Relações Internacionais encaminhará a solicitação de matrícula à Pró-Reitoria de Graduação, para que esta possa gerar o número de Registro Acadêmico e verificar a disponibilidade de vagas das disciplinas requeridas.
- Art. 12 A realização de atividades de estágio através da UFABC é permitida, desde que:
- I Se realizado em laboratório ou nas dependências da UFABC, o(a) estudante obtenha o aceite e a autorização do responsável pela coordenação do local onde as atividades serão realizadas, mantendo o seu vínculo temporário com a UFABC ativo durante todo o período de estágio;
- II Se realizado em instituição externa à UFABC, o(a) estudante esteja matriculado(a) e obtenha desempenho satisfatório em disciplina(s) na UFABC no(s) quadrimestre(s) concomitante(s) com o período do estágio.

Parágrafo único: As atividades de estágio realizadas no Brasil seguirão a legislação brasileira e demais regras estabelecidas em resolução específica da UFABC.

- Art. 13 No caso de aceitação do(a) estudante no Programa de Mobilidade Acadêmica, esse(a) terá direito de acesso ao acervo da Biblioteca, inclusive empréstimo, bem como de usufruir das dependências do Centro Esportivo Universitário, Restaurante Universitário, das atividades culturais e de lazer e elegibilidade para programas de bolsas oferecidas aos(às) demais estudantes da UFABC, observados os requisitos de cada programa.
- §1º Será entregue ao(à) estudante um documento que o(a) identifique como estudante do Programa de Mobilidade Acadêmica, com um número de Registro Acadêmico que lhe garantirá usufruto dos termos deste artigo.
- §2º Após a aceitação do(a) estudante, a UFABC emitirá uma carta de aceite para que este(a) providencie o Visto de Estudante e o Seguro de Acidentes, obrigatórios para a realização da mobilidade acadêmica internacional na UFABC.
- Art. 14 O(A) estudante terá acesso ao seu histórico acadêmico, contendo todas as disciplinas cursadas, com as respectivas notas, frequência e resultados finais obtidos em português, conforme calendário de lançamento de conceitos disponível na página da ProGrad. O(A) estudante poderá requisitar à Assessoria de Relações Internacionais o seu histórico versionado para o inglês.

- §1º A documentação descrita neste artigo apenas será entregue mediante apresentação de declaração da Biblioteca de que não há pendências com relação ao acervo bibliográfico.
- §2º Os(As) estudantes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica deverão seguir as mesmas orientações acadêmicas dos(as) demais estudantes da UFABC no âmbito de sua frequência, avaliações, conceitos e carga horária das disciplinas em que estiverem matriculados(as), além de estarem sujeitos(as) ao Código de Ética da UFABC.
- Art. 15 Casos omissos serão analisados pelo Assessor de Relações Internacionais.
- Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 12:08) DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 268, ano: 2024, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 19/09/2024 e o código de verificação: 1f12fbdc47

REITORIA



PORTARIA Nº 4435 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020305/2024-69

Santo André-SP, 27 de setembro de 2024.

Designa a Coordenadora Institucional do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) da UFABC 2024-2026 e revoga a Portaria nº 2771/2022.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MEIRI APARECIDA GURGEL DE CAMPOS MIRANDA, SIAPE nº 1707641, para exercer a função de Coordenadora Institucional do PIBID da UFABC para o projeto institucional "Movimentos formativos para a docência: uma parceria universidade-escolas através do Pibid/UFABC", com as atribuições determinadas pela Portaria CAPES nº 90, de 25 de março de 2024.

Parágrafo Único. O nome da coordenadora e o projeto foram aprovados pelo Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica (COMFOR - UFABC), em 22 de julho de 2024.

Art. 2º Revogar a **PORTARIA Nº 2771, de 05 de Setembro de 2022**, publicada no Boletim de Serviço da UFABC nº 1176, de 09 de setembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 10:06)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 4435, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 27/09/2024 e o código de verificação: 13daa5f496



PORTARIA DE PESSOAL Nº 903 / 2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020174/2024-10

Santo André-SP, 27 de setembro de 2024.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor ENIO RODRIGUES VIEIRA, SIAPE 1759396, para a função gratificada de Apoio à Gestão da Central de Serviços, código FG-5, a contar de 1° de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 12:08) DACIO ROBERTO MATHEUS REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 903, ano: 2024, tipo: PORTARIA DE PESSOAL, data de emissão: 27/09/2024 e o código de verificação: 2d90a759de



EDITAL Nº 31/2024 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.020313/2024-13

Santo André-SP, 27 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 10:21)
DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/documentos/ informando seu número: 31, ano: 2024, tipo: EDITAL, data de emissão: 27/09/2024 e o código de verificação: e0b4829d6a



EDITAL

Resultado Resultado das Propostas submetidas, avaliadas e APROVADAS por meio da Chamada Pública nº 01/2024 para compor a programação do VI CONGRESSO UFABC 2024

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), divulga o resultado das propostas submetidas, avaliadas e APROVADAS por meio da Chamada Pública nº 01/2024 que comporão a programação do VI CONGRESSO UFABC, a se realizar nos dias 27 e 29 de novembro de 2024.

1. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1.1 As propostas foram avaliadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do VI Congresso UFABC, designadas por meio da Portaria da Reitoria nº 4331/2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1373, de 23 de agosto de 2024, e com base no que determina o item 7 da Chamada Pública 01/2024, publicada no Boletim de Serviço nº 1370, de 13 de agosto de 2024.

2. DO RESULTADO DAS PROPOSTAS APROVADAS

2.1 O resultado das propostas APROVADAS está descrito no anexo deste edital.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **3.1** As pessoas proponentes das propostas APROVADAS receberão orientações sobre as próximas etapas e/ou possíveis adequações das ações por meio do e-mail **congresso@ufabc.edu.br**.
- **3.1.1** As adequações mencionadas no *caput* poderão ser necessárias para algumas ações, visto que a Comissão optou por aprovar um número maior de propostas do que o inicialmente previsto.
- **3.1.2** As adequações serão pautadas principalmente na viabilidade técnica e na alteração da janela de programação.
- **3.2** Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

DÁCIO ROBERTO MATHEUS

Reitor

Av. dos Estados, 5001 \cdot Bairro Bangu \cdot Santo André \cdot SP \cdot CEP 09280-560 Bloco A \cdot Torre 1 \cdot 2º andar \cdot Fone: (11) 3356.7556 sugepe@ufabc.edu.br

PROAD PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA Nº 4436 / 2024 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.020348/2024-44

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria da Reitoria nº 28, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 01 de fevereiro de 2019, seção 2, página 92, em substituição à Pró-Reitora de Administração,

CONSIDERANDO as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578/2022-REIT, de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125, de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, no uso das atribuições a ela conferidas, e

CONSIDERANDO o Art. 10 do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, que estabelece que "As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo" e de forma a avaliar e classificar bens de natureza laboratorial,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial para que sejam avaliados os patrimônios:

- a. Microturbina a Gás Marca: Capstone Modelo: 30R-FD4-BC00;
- b. Microturbina a Diesel/Biodiesel/Querosene Marca: Capstone.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo, sob a presidência do primeiro e, sucessivamente, em caso de impedimento:

- I. Marcelo Modesto da Silva
- II. Gilberto Martins
- III. Reynaldo Palacios Bereche

Art. 3º À Comissão caberá a avaliação dos bens quanto ao seu estado de conservação, classificando-os de acordo com o Art. 3º do Decreto Nº 9.373, de 11 de maio de 2018 para atender à recomendação da Procuradoria Federal junto da UFABC em processo de cessão de uso para outra universidade federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, com prazo de vigência de 30 (trinta) dias para a realização dos serviços, prorrogáveis por igual período, se necessário.

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 09:36) VANESSA CERVELIN SEGURA PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular) PROAD (11.01.09) Matrícula: 1991139

PROPG PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



RETIFICAÇÃO № 145/2024 - PROPG/CIM (11.01.06.53)

Nº do Protocolo: 23006.020406/2024-30

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

No Edital UAB-UFABC nº 13/2024, publicado no Boletim de Serviço nº 1374 de 27 de agosto de 2024, que trata das normas do Processo Seletivo do Curso de pós-graduação *lato sensu* - Especialização em Formação Continuada: Ensino de Química, referente ao ingresso para o primeiro quadrimestre de 2025:

ONDE SE LÊ:

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES/AÇÕES	DATAS IMPORTANTES
Período de inscrição	28/08/2024 até 02/10/2024
Divulgação da lista geral de inscritos	até 07/10/2024
Divulgação da lista de inscrições com resultado classificatório	05/11/2024
Prazo para interposição de recurso do Resultado Classificatório	06 e 07/11/2024
Resultado dos Recursos das inscrições	13/11/2024
Divulgação do Resultado Final	14/11/2024
Divulgação da primeira lista de chamada para matrícula	21/11/2024, após às 17h, no endereço: https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/public/curso/portal.jsf? id=4699392&lc=pt_BR&nivel=L
Matrículas online: recebimento dos documentos digitais	22/11/2024 a 27/11/2024
Início do curso	08/02/2025

LEIA-SE:

ANEXO II - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ATIVIDADES/AÇÕES	DATAS IMPORTANTES
Período de inscrição	28/08/2024 até 11/10/2024
Divulgação da lista geral de inscritos	até 15/10/2024
Divulgação da lista de inscrições com resultado classificatório	05/11/2024

UFABC - Boletim de Serviço nº 1385 - 1 de outubro de 2024

Prazo para interposição de recurso do Resultado Classificatório	06 e 07/11/2024
Resultado dos Recursos das inscrições	13/11/2024
Divulgação do Resultado Final	14/11/2024
Divulgação da primeira lista de chamada para matrícula	21/11/2024, após às 17h, no endereço: https://sig.ufabc.edu.br/sigaa/public/curso/portal.jsf? id=4699392&lc=pt BR&nivel=L
Matrículas online: recebimento dos documentos digitais	22/11/2024 a 27/11/2024
Início do curso	08/02/2025

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 16:32)

MIRIAN PACHECO SILVA ALBRECHT

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR CCNH (11.01.10) Matrícula: 1364215

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 145, ano: 2024, tipo: RETIFICAÇÃO, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: f809d0e96f



RETIFICAÇÃO Nº 146/2024 - PPGEBM (11.01.06.32)

Nº do Protocolo: 23006.020501/2024-33

Santo André-SP, 30 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 19:09)

CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Substituto)

PPGEBM (11.01.06.32)

Matrícula: 1764675

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/documentos/ informando seu número: 146, ano: 2024, tipo: RETIFICAÇÃO, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: 1f774783af

No Edital Nº 65/2024 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20), publicado no Boletim de Serviço nº 1373, de 23 de agosto de 2024, que Institui as Normas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, referente ao ingresso no curso de **Mestrado** 1º quadrimestre do ano de 2025, item 2.1 "calendário de inscrição e seleção", onde se lê:

EVENTO	DATA
December 1. 1. 1. 1. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2. 2.	02 de setembro a 02 de outubro
Prazo de inscrição	de 2024
Divulgação das inscrições homologadas e motivos do	07 de outubro de 2024
indeferimento	07 de outubro de 2024
Recurso das inscrições indeferidas	09 de outubro de 2024
Resultado dos recursos das inscrições	11 de outubro de 2024
Prova específica	21 de outubro de 2024
Divulgação da lista de aprovados na prova específica	22 de outubro de 2024
Prazo para solicitação de vista de prova	24 de outubro de 2024
Vista de prova escrita	25 de outubro de 2024
Recurso da lista de aprovados	30 de outubro de 2024
Divulgação do resultado final	28 de novembro de 2024
Envio do login e senha para os pós-graduandos ingressantes	A definir
Matrícula dos ingressantes e escolha das disciplinas	14 a 17 de janeiro de 2025
Início das aulas	03 de fevereiro de 2025 (previsão)

Leia-se:

EVENTO	DATA
Dress de incerier	02 de setembro a 09 de outubro
Prazo de inscrição	de 2024
Divulgação das inscrições homologadas e motivos do	14 de outubro de 2024
indeferimento	14 de outubro de 2024
Recurso das inscrições indeferidas	16 de outubro de 2024
Resultado dos recursos das inscrições	18 de outubro de 2024
Prova específica	21 de outubro de 2024
Divulgação da lista de aprovados na prova específica	22 de outubro de 2024
Prazo para solicitação de vista de prova	24 de outubro de 2024
Vista de prova escrita	25 de outubro de 2024
Recurso da lista de aprovados	30 de outubro de 2024
Divulgação do resultado final	28 de novembro de 2024
Envio do login e senha para os pós-graduandos ingressantes	A definir
Matrícula dos ingressantes e escolha das disciplinas	14 a 17 de janeiro de 2025
Início das aulas	03 de fevereiro de 2025 (previsão)

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2024.

CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica



RETIFICAÇÃO Nº 147/2024 - PPGEBM (11.01.06.32)

Nº do Protocolo: 23006.020502/2024-88

Santo André-SP, 30 de Setembro de 2024

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 19:09)

CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Substituto)
PPGEBM (11.01.06.32)

Matrícula: 1764675

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/documentos/ informando seu número: 147, ano: 2024, tipo: RETIFICAÇÃO, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: 697a41aede

No Edital Nº 64/2024 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20), publicado no Boletim de Serviço nº 1373, de 23 de agosto de 2024, que Institui as Normas do Processo Seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, referente ao ingresso no curso de **Doutorado** 1º quadrimestre do ano de 2025, item 2.1 "calendário de inscrição e seleção", onde se lê:

EVENTO	DATA	
Prazo de inscrição	02 de setembro a 02 de outubro de	
Frazo de Hiscrição	2024	
Divulgação das inscrições homologadas e motivos do	07 de outubro de 2024	
indeferimento	07 de outubro de 2024	
Recurso das inscrições indeferidas	09 de outubro de 2024	
Resultado dos recursos das inscrições	11 de outubro de 2024	
Divulgação dos resultados	25 de outubro de 2024	
Recurso da lista de aprovados	30 de outubro de 2024	
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo	28 de novembro de 2024	
Envio do login e senha para os pós-graduandos ingressantes	A definir	
Matrícula dos ingressantes e escolha das disciplinas	14 a 17 de janeiro de 2025	
Início das aulas	03 de fevereiro de 2025	

Leia-se:

EVENTO	DATA	
Proze de inserieño	02 de setembro a 09 de outubro de	
Prazo de inscrição	2024	
Divulgação das inscrições homologadas e motivos do	14 de outubro de 2024	
indeferimento	14 de Outubro de 2024	
Recurso das inscrições indeferidas	16 de outubro de 2024	
Resultado dos recursos das inscrições	18 de outubro de 2024	
Divulgação dos resultados 25 de outubro de 2		
Recurso da lista de aprovados	30 de outubro de 2024	
Divulgação do resultado final do Processo Seletivo	28 de novembro de 2024	
Envio do login e senha para os pós-graduandos ingressantes	A definir	
Matrícula dos ingressantes e escolha das disciplinas	14 a 17 de janeiro de 2025	
Início das aulas	03 de fevereiro de 2025	

São Bernardo do Campo, 30 de setembro de 2024.

CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica

SUGEPE SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



PORTARIA DE PESSOAL Nº 906 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.020420/2024-33

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional, nos termos do Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, conforme aprovação da CPPD, aos(às) docentes da Carreira do Magistério Superior, conforme discriminado a seguir:

SIAPE	NOME	PROGRESSÃO ATUAL	PROGRESSÃO PARA	VIGÊNCIA
2244785	ANDRE LUIS LA SALVIA	6-603	6-604	14/09/2024
2278790	ANDRE MARTIN TIMPANARO	6-601	6-602	26/04/2024
2333293	DIEGO ARAUJO AZZI	6-601	6-602	23/05/2024
1768318	HUMBERTO DE PAIVA JUNIOR	7-702	7-703	21/06/2024
1675615	LUIZ CARLOS DA SILVA ROZANTE	7-703	7-704	26/04/2024
1675728	NORBERTO ANIBAL MAIDANA	7-702	7-703	16/05/2024

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 15:05)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 906, ano: 2024, tipo: PORTARIA DE PESSOAL, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: c0e8790da6



PORTARIA DE PESSOAL Nº 907 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.020425/2024-66

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Promover, nos termos do Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, considerando parecer conclusivo da comissão organizadora, aprovado pela CPPD, em caráter ad referendum, os(as) docentes abaixo relacionados(as), integrantes da Carreira do Magistério Superior, de Professor Adjunto - Classe C/6 - Nível 4, para Professor Associado - Classe D/7 - Nível 1, conforme discriminado a seguir:

SIAPE	NOME	PADRÃO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	VIGÊNCIA
2044591	FERNANDA FRANZOLIN	6-604	7-701	29/07/2024
1941108	MARINE DE SOUZA PEREIRA	6-604	7-701	18/08/2024

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 15:17)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 907, ano: 2024, tipo: PORTARIA DE PESSOAL, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: 266b662296



PORTARIA DE PESSOAL Nº 908 / 2024 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.020430/2024-79

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 897, de 18/07/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 135, de 19/07/2022, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Promover, nos termos do Art. 12 da Lei nº 12.772/2012, e da Resolução ConsUni nº 161/2016, e do Processo nº 23006.005827/2024-31, considerando o resultado final proferido pela Comissão Especial de Avaliação em 19/09/2024, o(a) docente abaixo relacionado(a), integrante da Carreira do Magistério Superior, da Classe D/7, Professor Associado - Nível 4, para a Classe E/8, com denominação de Professor Titular:

SIAPE	NOME	PADRÃO ATUAL	PROMOÇÃO PARA	VIGÊNCIA
1600874	MARCELO MODESTO DA SILVA	7-704	8-801	15/03/2024

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 15:41)
DIOGO FRANCISCO PAULO DA ROCHA
SUPERINTENDENTE - TITULAR (Titular)
SUGEPE (11.01.28)
Matrícula: 2668025

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 908, ano: 2024, tipo: PORTARIA DE PESSOAL, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: 7847c059f0

ARI ASSESSORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre a Universidade Federal do ABC (UFABC) e a Université de Lomé (UL).

A Universidade Federal do ABC - UFABC, localizada na Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Teresinha, CEP 09210-580, Santo André, São Paulo, Brasil, sob CNPJ nº. 07.722.779/0001-06, representada por sua Chefe de Gabinete da Reitoria, Sra. Simone Aparecida Pellizon, e a Universidade de Lomé, localizada no Boulevard Gnassingbé Evadema, 01BP1515, Lomé, Togo, representada pelo seu reitor, Professor Adama Mawulé KPODAR, em reconhecimento de seus princípios e valores comuns de excelência acadêmica responsabilidade social, ambas as instituições concordam em assinar o presente Acordo de Cooperação, processo UFABC 23006.007508/2023-89, número conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional. mediante cláusulas as seguintes:

Cláusula 1 – Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica, científica e cultural entre as duas Instituições. Através de suas futuras ações de mobilidade e cooperação, ambas as instituições se esforçarão para construir uma parceria estratégica no futuro.

Cláusula 2 – Propósito

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, ambas as instituições concordam em desenvolver atividades conjuntas visando prioritariamente:

- a) Intercâmbio de estudantes, membros do corpo docente e do quadro técnico de nível superior;
- b) Cooperação técnico-administrativa, científica e de pesquisa;

ACCORD DE COOPERATION

Entre l'Universidade Federal do ABC (UFABC) et l'Université de Lomé (UL).

L'Université Fédérale d'ABC - UFABC, située à l'Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Teresinha, CEP 09210-580, Santo André, São Paulo, Brésil, sous le nº CNPJ. 07.722.779/0001-06, représentée pour sa Chef de Cabinet du Recteur, la Mme. Simone Aparecida Pellizon, et l'Université de Lomé - UL, située au Boulevard Gnassingbé Eyadema, 01BP1515, Lomé, Togo, représentée par son président, le professeur Adama Mawulé KPODAR, en reconnaissance de leurs principes et valeurs communs d'excellence académique et de responsabilité sociale, les deux institutions s'engagent à signer le présent accord de coopération, numéro de procédure UFABC 23006.007508/2023-89, conformément à la législation en vigueur dans leurs pays respectifs et aux règles du droit international. à travers les clauses suivantes:

Clause 1 – Objet

Cet accord de coopération vise à établir une coopération académique, scientifique et culturelle entre les deux institutions. A travers leurs futures actions d'échanges et de coopération, les deux institutions s'efforceront de construire un partenariat stratégique dans l'avenir.

Clause 2 - But

Afin d'atteindre l'objectif fixé à l'alinéa précédent, les deux institutions conviennent de développer des activités communes visant principalement à :

- a) Échange d'étudiants, de professeurs et de personnel technique diplômé ;
- b) Coopération technique-administrative, scientifique et de recherche;
- c) Échange d'informations sur le processus d'implantation des institutions, y compris

- c) Intercâmbio de informações sobre o processo de implantação das instituições, incluindo aquelas sobre o projeto pedagógico e social;
- d) Participação em seminários e reuniões acadêmicas, cursos e atividades de intercâmbio cultural internacionais:
- e) Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

Todas as atividades conjuntas serão objeto de acordos específicos separados a serem estabelecidos no futuro.

Cláusula 3 - Administração e Execução

Os Reitores da UFABC e da UL, sempre que o entenderem, poderão nomear representantes de suas respectivas instituições e conferir-lhes poderes de assinatura e de execução dos atos que se celebrem ao abrigo do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula 4 - Obrigações das partes

Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

Cláusula 5 – Coordenação

As ações a serem desenvolvidas com base neste Acordo de Cooperação serão coordenadas pelas duas Instituições, por meio das respectivas Unidades de Relações Internacionais.

Cláusula 6 - Resultados e Produtos

Todos os resultados e produtos desenvolvidos resultantes das ações empreendidas ao abrigo deste Acordo de Cooperação serão devidamente des informations sur le projet pédagogique et social :

- d) Participation à des conférences et des réunions académiques, des cours et des activités d'échange culturel international;
- e) Autres activités jugées d'intérêt commun.

Toutes les activités conjointes feront l'objet d'accords spécifiques distincts à convenir à l'avenir.

Clause 3 - Administration et Exécution

Les Présidents de l'UFABC et l'UL peuvent désigner des représentants de leurs établissements respectifs et leur donner pouvoir de signer et d'exécuter les actes et actions prévus dans le présent Accord de coopération.

Clause 4 – Obligations

Afin d'établir efficacement la coopération envisagée, chacune des parties, après consultation, s'engage à mettre à la disposition de l'autre partie les moyens nécessaires à la réalisation des actions convenues, dans le respect des règles établies entre les deux, et sans préjudice de son fonctionnement normal.

Clause 5 – Coordination

Les actions à développer dans le cadre du présent accord de coopération seront coordonnées par les deux institutions, par l'intermédiaire des unités respectives des affaires internationales.

Clause 6 – Résultats et Produits

Tous les résultats et produits résultant des actions entreprises dans le cadre du présent accord de coopération seront correctement referenciados quanto à sua autoria e instituições participantes.

Cláusula 7 – Vigência

O prazo de vigência deste instrumento é de 5 (cinco) anos, a partir de 15 (quinze) dias de sua assinatura. O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias

Em caso de rescisão ou denúncia do presente Acordo de Cooperação, as partes comprometem-se a cumprir e concluir as obrigações assumidas nos termos dos acordos celebrados ao seu abrigo.

Cláusula 8 - Litígio

As partes signatárias comprometem-se a resolver entre si quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente Acordo de Cooperação.

Cláusula 9 – Publicidade

Será publicado no sítio eletrônico do Diário Oficial da União extrato do presente Acordo de Cooperação para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos brasileiros.

Este Acordo de Cooperação será emitido e assinado em português e inglês, em duas vias, cujo conteúdo de todas é idêntico.

Santo André,

A Chefe de Gabinete da Reitoria da UFABC

Sra. Simone Aparecida Pellizon

référencés quant à leur auteur et aux institutions participantes.

Clause 7 – Durée

Cet acte est valable pour une durée de 5 (cinq) ans, à compter de 15 (quinze) jours à compter de sa signature complète. Il peut être résilié à tout moment par accord des deux parties ou résilié par l'une ou l'autre des parties, au moyen d'une lettre recommandée adressée à l'autre partie, au moins 60 (soixante) jours à l'avance.

En cas de résiliation ou d'annulation du présent accord de coopération, les parties rempliront et concluront leurs obligations contractées en vertu du présent accord et de ses auspices.

Clause 8 – Litige

Les signataires s'engagent à résoudre entre eux toutes les questions ou difficultés d'interprétation qui pourraient survenir dans la mise en œuvre ou l'exécution du présent accord de coopération.

Clause 9 – Publicité

Le résumé de cet accord sera publié sur le site du Journal Officiel de l'Union pour assister à la publicité inhérente aux actes administratifs brésilien.

Le présent accord de coopération sera publié et signé en portugais et en français, en deux exemplaires dont le contenu est identique.

Lomé,

Le Président de l'Université de Lomé

Professeur Adama Mawulé KPODAR

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD), PORTUGAL

E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), BRASIL,

A UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, adiante designada por UTAD, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501345361, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes,

F

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC adiante designada por UFABC, com sede Avenida dos Estados, 5001, Bairro Santa Teresinha, CEP 09280-560, Santo André, São Paulo, Brasil, sob CNPJ nº. 07.722.779/0001-06, instituição pública de Ensino Superior, criada pela Lei nº 11.145 em 27 de julho de 2005, neste ato devidamente representada pela sua Chefe de Gabinete da Reitoria, Simone Aparecida Pellizon, nomeada pela Portaria DOU, Seção 2, nº. 485, de 05 de maio de 2023, com delegação de competência pela Portaria nº. 2740, de 29 de agosto de 2022, por meio do processo interno nº 23006.013065/2024-46.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projetos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção do ensino, da investigação e atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de Infraestruturas e de equipamentos de cada universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

AREAS ABRANGIDAS

A cooperação prevista neste instrumento tem como campo de ação todas as áreas de interesse comum, mobilidade de docentes/investigadores e alunos, bem como a realização de projetos de ensino/formação e investigação. Para cada plano de trabalho será elaborado um relatório de

progresso/final, em modelo próprio e disponibilizado pelo Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM) da UTAD.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO

Com base neste protocolo, as partes; entendendo que, reúnem condições para a prossecução dos objetivos comuns referidos na cláusula anterior; deverão assinar um acordo específico, para o efeito, com as disposições específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

COORDENAÇÃO

As partes indicam como Coordenadores Responsáveis pela implementação do presente Protocolo a Pró-Reitoria para as Parcerias e Relações Internacionais (prpri@utad.pt) ou Vice-Reitoria para a Internacionalização(vrint@utad.pt), pela UTAD e a Assessoria de Relações Internacionais (rel.internacionais@ufabc.edu.br), pela UFABC como responsáveis por cada uma das partes signatárias, ficando certo que, para os ajustes decorrentes do presente Protocolo, poderão ser indicados coordenadores específicos, que serão responsáveis pela monitorização dos relatórios relativos ao desenvolvimento do programa em causa.

CLÁUSULA QUARTA

CUSTOS

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das Partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Instituições convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito. Relativamente aos períodos de mobilidade, de investigação ou de cotutela, entre outros, deverão ser aplicadas as taxas e os regulamentos em vigor nas respetivas instituições.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.
- 2. Em caso de dúvidas ou omissões, comprometem-se a resolvê-las entre si, recorrendo às instâncias competentes das respetivas universidades.
- 3. Caso a resolução amigável não seja possível, a resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e à execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral definida pelos que assinam este acordo, ou por seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

- 1. Este Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, por um período de 5 anos, período após o qual fica automaticamente terminado, podendo ser alterado por mútuo acordo de ambas as partes, mediante assinatura de termo aditivo.
- 2. Poderá igualmente ser rescindido por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação de 90 (noventa) dias, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

CLÁUSULA SETIMA

PUBLICIDADE

Gomes

Será publicado pela UFABC um extrato do presente Protocolo de Cooperação no Diário Oficial da União para fins de atendimento da publicidade inerente aos atos administrativos.

E estando as	partes conformes, assinan	n o presente Protocolo, em duas vias de igual teor e forma.
de	de 2024	
	O Reitor da UTAD	A Chefe de Gabinete da Reitoria da UFABC

Simone Aparecida Pellizon

Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos

CORREGEDORIA SECCIONAL



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 22 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.020153/2024-02

Santo André-SP, 27 de setembro de 2024.

Assunto: Juízo de admissibilidade para a instauração de procedimento preparatório de autos apartados de apoio para realização de perícia, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9784/1999, lei nº 8112/1990, e na nota técnica Nº 228235/2024, tendo em vista a necessidade de exame de documentos juntados nos autos de sindicância investigativa (autos principais), os quais demandam conhecimento técnico e especializado para a sua interpretação e para a elucidação acerca do escopo fático constante do procedimento principal.

Vistos e examinados os documentos de Sindicância Investigativa finalizada, os autos de inquérito policial finalizado, considerada a síntese das informações possíveis de serem publicadas neste momento processual, respeitado o segredo de justiça relacionado ao caso examinado nos autos principais, e, após a realização da expedição de nota técnica preparatória, considerando que:

A) No curso da instrução do procedimento sindicante investigativo (autos principais), houve a utilização de provas emprestadas a partir do inquérito policial, com a finalização dos trabalhos sindicantes em dezembro de 2023, tendo sido verificada, nos autos principais, a utilização e menção ao Enunciado n. 20, de 26 de fevereiro de 2018:

Enunciado n. 20, de 26 de fevereiro de 2018:ADMISSIBILIDADE DO COMPARTILHAMENTO DE PROVAS ENTRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

- "O compartilhamento de provas entre procedimentos administrativos é admitido, independentemente de apurarem fatos imputados a pessoa física ou a pessoa jurídica, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça".
- B) Houve o parecer do órgão do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito policial em fevereiro de 2024 (peça de promoção de arquivamento) e houve apresentação de esclarecimentos escritos pelo interessado.
- C) Em março de 2024, sobreveio a greve dos servidores técnicos-administrativos, que durou no período de março de 2024 a julho de 2024, período em que o processo esteve parcialmente sobrestado, pela dificuldade de se conseguir servidores para compor comissões processantes e sindicantes.

Cabe observar que, nos termos da Nota técnica № 1014/2024/CGUNE/DICOR/CRG, assim constou orientado:

- "4.15. A Lei nº 7.783/89 lista os serviços essenciais em seu artigo 10, e dentre estes não está a atividade correcional. Assim, em que pese toda sua relevância, ao menos para fins de manutenção de quantitativo mínimo em períodos de paralisação greves, a atividade correcional não está dentre aquelas conceituadas como inadiáveis."
- D) Também constou consubstanciado na nota técnica acima mencionada o seguinte entendimento constante dos itens "a", "b" e "e":"
- "a) o direito de greve do servidor é direito fundamental constitucionalmente garantido;"
- "b) a atividade correcional, em que pese sua relevância, não está dentre àquelas entendidas como essenciais cuja manutenção seja exigida em períodos de greve;"

- "e) a suspensão dos processos correcionais poderá ser adotada quando ausentes servidores aptos e disponíveis à condução, situação esta que não acarretará na suspensão do curso dos prazos prescricionais;"
- E) Em maio de 2024, houve atualizações, tendo sido recebidos relatórios técnicos de avaliação, os quais precisarão ser objeto de exame pericial. Consta também documentado que: houve a atualização do inquérito policial correlato ao caso concreto examinado, que, em âmbito judicial, exclusivamente no que tange ao aspecto jurídico-penal, o procedimento investigativo da seara policial foi arquivado, tendo sido homologada a decisão de arquivamento pelo órgão competente do Poder Judiciário.
- F) Considerando a necessidade de esclarecer acerca de outras condutas residuais, nos termos da legislação correcional em vigor, e, tendo em vista ser imprescindível esclarecer acerca dos documentos técnicos trazidos aos autos, cabe considerar a incidência do artigo 38 da Lei nº 9784/1999, haja vista a inafastabilidade da Administração poder decidir conforme a elucidação do aspecto dependente de esclarecimentos por intermédio de prova pericial.
- G) Por essas razões, em vista da necessidade de aprofundamentos cognitivos e desenlaces probatórios que, regra geral, não cabem na via sindicante investigativa, mas, contudo, antes de acionada a sede disciplinar em sentido estrito (instauração de processo administrativo disciplinar ou outros procedimentos acusatórios ou consensuais), tendo sido trazidos aos autos elementos de informação que requerem a necessária avaliação por profissionais técnicos especializados, é cabível a instauração de incidente processual e expedição de ofício de requerimento para realização de prova pericial e manifestação técnica, nos termos da Lei nº 8112/1990, e, subsidiariamente, nos entendimentos cosntantes das notas técnicas da CGU e orientação Coger juntadas aos autos, bem como na legislação em vigor:

Lei nº 9784/1999, artigo 38:

- "Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- § 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
- § 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias."
- H) O Código de Processo Civil brasileiro, aplicável subsidiariamente aos processos administrativos, assim preleciona:
- "Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente."
- I) A Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, assim preceitua no caput do artigo 119:

"DOS MEIOS DE PROVA

Art. 119. Nos procedimentos investigativos e processos correcionais poderão ser utilizados quaisquer dos meios probatórios admitidos em lei, tais como prova documental, manifestação técnica, tomada de depoimentos e diligências necessárias à elucidação dos fatos"

Em vista do acima exposto, com fundamento no artigo 38 da Lei nº 9784/1999, **DECIDO** e despacho pela instauração de incidente processual e expedição de ofício de requerimento para realização de prova pericial.

Oficie-se às procuradoras do administrado para que, no prazo de 10 a 20 dias, apresentem os quesitos que entenderem cabíveis ao esclarecimento do feito, relativamente à capacidade processual para, em tese, o administrado vir a responder processos administrativos sancionadores, ou, para, em tese, vir a pactuar ajustamento de conduta, se for o caso, ressalvando-se que essa reservada análise e as eventuais decisões da autoridade correcional

dependerão do devido exame técnico e da pertinência em vista da legislação em vigor, e, regra geral, a pactuação de instrumento consensual resolutivo não constitui direito subjetivo do administrado interessado.

No retorno da perícia indispensável à elucidação das questões técnicas incidentais, expeça-se manifestação final em novo juízo de admissibilidade conclusivo acerca da Sindicância Investigativa finalizada.

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 08:57) LEONARDO LIRA LIMA CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE CORREG (11.01.30) Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 22, ano: 2024, tipo: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 27/09/2024 e o código de verificação: 2ac1d9b308



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 23 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.020488/2024-12

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

Assunto: Juízo de admissibilidade de exame inicial relativo às manifestações (denúncias) NUP nº 23546.029205/2024-91, NUP nº 23546.07225/2024-54 e NUP nº 23546.083123/2024-91, e outras demandas correcionais conexas relacionadas ao escopo fático de apuração.

Vistos e examinados os documentos das manifestações (denúncias) encaminhadas, e após a realização de exame inicial de admissibilidade de manifestações, considerando que:

- A) As manifestações NUP nº 23546.029205/2024-91, NUP nº 23546.07225/2024-54 e NUP nº 23546.083123/2024-91, em síntese, relatam hipotéticos conflitos acerca de atividades acadêmicas, de atribuição de notas, de presenças, e do suposto uso de plataforma de inteligência artificial em atividades de ensino, bem como outros hipotéticos conflitos em sala de aula ou relacionados a atividades didáticas, com discentes, bem como outros conflitos de convivência e de tratamento em relação a colaboradores de equipes dos quadros de pessoa jurídica contratada pela administração universitária.
- B) Prestadas as primeiras informações pela agente pública em um dos casos analisados, houve esclarecimentos mediante razões escritas apresentadas à unidade acadêmica fiscalizante; ocorre que, contudo, parece que as reclamações de hipotéticas condutas de relacionamento interpessoal, com registros de possíveis reiteradas descortesias ou supostas quebras de decoro, salvo melhor juízo, continuam a se repetir no tempo, mesmo após o contato e orientação pertinente pelas fiscalizações cabíveis, em âmbito hierárquico e contratual, para que a administrada mudasse o comportamento.
- C) Considerando o princípio da economicidade processual e da eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal), e, tendo em vista a necessidade de complementos de investigação e de racionalização dos trabalhos correcionais, em se tratando do tratamento conjunto das manifestações em tela, e outras demandas correcionais que houver, relacionadas à administrada, destaca-se que precisam incorporadas num mesmo procedimento investigativo, dado que foi verificada a potencial conexão de possível autoria em relação aos suportes fáticos sob exame.

Nos termos do artigo 286 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo administrativo correcional, na fase investigativa tão somente (fase preparatória da análise do feito), cabe, se for o caso, a aplicação residual do instituto da conexão, e a respectiva distribuição por dependência nos mesmos autos de processo administrativo associado:

"Art. 286. Serão distribuídas por dependência as causas de qualquer natureza:

I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;"

Nos casos sob exame, salvo melhor juízo, não há aspecto jurídico-penal ou processual penal, restringindo-se `a seara administrativa o âmbito de análise, sendo mais provável a aderência ao aspecto processual civil, se for o caso, e apenas para uma aplicação subsidiária, prevalecendo, no mérito, o aspecto de análise relativo ao cumprimento ou descumprimento das normas disciplinares.

D) Há questões fáticas e sensíveis ainda não elucidadas, cabendo à agente pública colaborar

para o esclarecimento dos fatos, de forma que uma investigação inicial se faz necessária, para a devida delimitação do raio de apuração das demandas correcionais analisadas, tendo em vista o princípio da verdade material. Conforme preceitua o artigo 4º, nos incisos I e IV, da Lei nº 9784/1999:

"Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos."

E) O manual de processo administrativo disciplinar da CGU orienta acerca das ações possíveis de serem realizadas nos procedimentos investigativos:

"Como exemplos das ações a serem realizadas no decurso dos procedimentos investigativos em tela, podem ser citados: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante, consulta a sistemas informatizados, análise da legislação pertinente, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações pertinentes ao feito junto a outros órgãos ou entidades e, caso seja indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação do próprio denunciado ou representado."

(Manual de Processo Aadministrativo Disciplinar, CGU, edição 2022, página 50)

Em vista do exposto, considerando que há indícios de possíveis fatos e hipotéticas condutas, em tese, relacionados a potenciais descumprimentos de deveres e de proibições funcionais por parte de agente pública federal lotada nesta instituição federal de ensino superior; e, tendo em vista a necessidade de identificar os elementos de autoria e materialidade que possam justificar a instauração do processo acusatório (análise acerca de justa causa fundamentada para a instauração de procedimentos), bem como para a estruturação de matriz de responsabilização e/ou análise acerca de eventual ajustamento de conduta, e, se for o caso, para a estruturação de processo disciplinar em sentido estrito (PAD), decido nos seguintes termos:

DECIDO pela instauração e instrução de procedimento investigativo de: investigação preliminar sumária (IPS), nos termos dos artigos 40 a 44 da **Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022**, a ser realizada no prazo de 180 dias a contar de sua instauração no sistema SIG-SIPAC, e, caso necessário, com registro de processo eletrônico correcional (PEC) via sistema ePAD da CGU.

Ficam o servidor responsável ou comissão de inquérito autorizados para a realização de diligências e oitivas para averiguação da procedência das notícias, bem como tomar a manifestação dos envolvidos, quando for o caso, mediante oitivas e depoimentos, ou abertura de prazo para a para expedição de ofícios e a respectiva apresentação de respostas pela interessada.

Após o prazo de instrução, retornem os autos para análise conclusiva e fundamentada, indicando a necessidade de instauração do processo acusatório, de celebração de TAC, ou de arquivamento das matérias, para as respectivas decisões em juízo de admissibilidade de manifestação final pela autoridade instauradora correcional.

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 17:06)
LEONARDO LIRA LIMA
CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE
CORREG (11.01.30)
Matrícula: 2668026



JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 24 / 2024 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.020515/2024-57

Santo André-SP, 30 de setembro de 2024.

Assunto: Manifestação, na espécie comunicação, protocolizada via plataforma Fala-BR sob NUP nº 23546.023580/2024-27, informando sobre descontinuação de prestação de serviços por área administrativa, e questionando com relação à concessão de teletrabalho, por unidade administrativa, a profissionais ocupantes de técnicos e de nível superior, de profissão específica regulamentada, que, na avaliação do texto constante da manifestação, seriam cargos com atribuições incompatíveis com o regime do teletrabalho.

Vistos e examinados os documentos constantes de procedimento investigativo finalizado, realizada a investigação preliminar sumária(IPS), que não comporta cognição exauriente, e possui limites de razoabilidade e proporcionalidade, tendo sido praticados tão somente os atos de investigação indispensáveis de exame analítico necessário ao esclarecimento dos fatos, considerando que:

A) São competências da Corregedoria-setorial da UFABC, conforme artigo 4º da **Portaria Nº** 4326 / 2024 - REIT (11.01:

I - Exercer, com exclusividade, a competência privativa para realizar a manifestação final quanto ao juízo de admissibilidade correcional, em âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC, podendo se valer da instauração e condução de procedimentos correcionais investigativos para realizar a apuração de infrações disciplinares e possíveis atos lesivos praticados por pessoa jurídica contra a UFABC

XXVII - Preparar a expedição de notas técnicas de análise inicial de admissibilidade, de análises preliminares, de notas técnicas de análise acerca da regularidade processual de processos investigativos ou acusatórios, bem como proceder com a projetização de matrizes de responsabilização, e de outros documentos preparatórios similares, os quais demandem estudos para subsidiar os atos decisórios da autoridade instauradora e da autoridade julgadora, conforme o caso;

B) O exame realizado pela unidade correcional refere-se a fatos e condutas que, em tese, contrariem a legislação disciplinar. Em regra, a unidade correcional não anula ou revoga atos administrativos de outras unidades, sobretudo reexamina questões do mérito de atos administrativos (conveniência e oportunidade de atos do poder hierárquico), tampouco lhe cabe mensurar custo de força de trabalho permanente da entidade pública federal, ou avaliar quais cargos públicos devam ou não ser realocados de uma instituição pública federal para outra, dado que há questões reservadas à gestão de pessoal, em âmbito institucional e até mesmo ministerial. Há questões de governança, tais como natureza dos cargos ou estrutura administrativa, que não incumbem a essa unidade correcional imiscuir-se, havendo uma série de interesses difusos que não são tratáveis no escopo correcional ou disciplinar.

Ressalta-se que o exame de legislação pertinente em tese aplicável a um caso examinado faz parte da atividade técnica correcional, sendo indissociável de atividade setorial realizar essa atividade-meio, sem constituir consultoria jurídica. Nesse sentido, o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, edição 2022, página 50:

"Como exemplos das ações a serem realizadas no decurso dos procedimentos investigativos em tela, podem ser citados: solicitação de documentos ou informações ao representante ou denunciante, consulta a sistemas informatizados, <u>análise da legislação pertinente</u>, análise da documentação relativa ao caso, consulta de informações pertinentes ao feito junto a outros órgãos ou entidades e, caso seja indispensável, até mesmo a solicitação de manifestação do próprio denunciado ou representado."

C)Com relação à unidade administrativa, os profissionais ali lotados podem realizar atividades

administrativas, desde que estejam dentro do escopo técnico da profissão e das descrições de cargo estabelecidas pela instituição. Os profissionais técnicos e de nível superior da unidade possuem certo parcela de atuação em atividades administrativas específicas, e não se trata de concessão de teletrabalho integral, sendo parte das atividades realizadas de forma presencial, e parte realizada no âmbito do programa de gestão (teletrabalho).

- D) Os documentos institucionais consultados não denotam favorecimentos ou atos injustificados, mas sim a aplicação do instituto da convalidação de atos administrativos, ou aplicação do poder de autotutela de que se reveste a Administração Pública, tendo em vista que foi necessário adaptar a unidade administrativa, os serviços prestados e o regime de jornada de trabalho aplicado a seus trabalhadores profissionais, tendo em vista de constatações de autarquia externa de fiscalização, bem como as observações constantes do anterior processo de flexibilização de jornada de trabalho, contexto esse, portanto, que requereu, com brevidade, a tomada de providências e adaptações inadiáveis por parte da administração, para que não houvesse implicações restritivas de direitos a profissionais e à instituição, que poderiam vir ser autuados e sancionados, podendo os profissionais virem até mesmo a perder seus registros profissionais caso se continuasse a vigorar o anterior quadro de constatadas inconformidades.
- E) Trata-se, portanto, de circunstâncias práticas que impuseram limitações e condicionaram a atuação dos agentes públicos, de forma a mitigar riscos administrativos reais, e de forma a cumprir as prescrições da autarquia fiscalizadora. Foi indispensável adequar o escopo de atividades da setorial às condições existentes na Instituição.

O mero reestabelecimento de jornada de trabalho semanal exclusivamente presencial, ao regime de quarenta horas presenciais, para a prestação integral de atendimentos presenciais, ressalta-se, não sanaria as limitações e condicionamentos existentes. Outros complementos foram necessários para a retomada da conformidade.

Nos termos da Lei nº 9784/1999:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogálos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."

Na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro(LINDB):

"Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente."

Ainda, no caso examinado, não se constatou dolo ou erro grosseiro que justificasse responsabilização pessoal de agentes públicos. Conforme preceitua o artigo 28 da LINDB:

"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

Conforme pesquisa à doutrina, cabe destacar o seguinte excerto:

"Responsabilizar agente público depende de ação desidiosa, de intenção. <u>Não pode haver punição quando o agente age em situação difícil sem má-fé</u>. A autoridade pública que decide ou emite opinião técnica de boa-fé e em situação complexa, deve ser protegida. Divergência de interpretação ou erro honesto não autoriza nem mesmo a abertura de processo de responsabilização" (MONTEIRO e REIS: 2018).

MONTEIRO, Vera e REIS, Tarcila. Os tipos de gestores públicos brasileiros. Disponível em https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/os-tipos-de-gestores-publicos-brasileiros-12092018. Acesso em 11.04.2020."

F) Sobre a concessão de regime de teletrabalho conforme a natureza das atividades exercidas: há relativa discricionariedade regrada para a escolha, pela Administração, dessa ferramenta de trabalho para implemento na gestão setorial, não constituindo direito subjetivo do servidor. Em tese, trata-se de exercício regular de direito condicionado, com vistas à manutenção da regularidade de atividades prestadas por unidade administrativa com profissionais de carreira pública, cujas obrigações constam de diplomas legais e infralegais

diversos (respaldo em legislação e regulamentação específicas), e que tem sua funcionalidade em vista dos interesses institucionais e com eixos de atividades gerais integrantes no próprio PDI da universidade. A presencialidade requerida para a prática das atividades das profissões relacionadas regra geral, não é total, dado que não se trata de regime plantonista ou de turnos e escalas, podendo, em tese, parte do escopo de atribuições ou atividades da jornada de trabalho dos profissionais serem realizadas na modalidade do programa de gestão, por intermédio da aplicação do teletrabalho parcial, conforme aplicado em outras unidades da grande área. Ressalva-se que essa análise acerca de concessão ou não de teletrabalho possui processos e ritos específicos, não sendo do escopo correcional ingressar nessa análise de conveniência e oportunidade, ou legalidade específica de que se reveste o PGD e o teletrabalho.

- G) De outra vertente, ressalta-se, assiste alguma razão parcial ao clamor de preocupação expressado pelo manifestante anônimo na manifestação NUP nº 23546.084565/2024-55, correlata à presente manifestação NUP nº 23546.023580/2024-27, dado que algum grau de atendimento a público de usuários precisa ser prestado presencialmente pela unidade, mas sem caracterizar serviço público hospitalar, ou reservado a estabelecimentos de saúde. A natureza das atividades requer alguma prestação de cuidados com usuários, de forma que algum planejamento de atendimentos presenciais, sem caracterizar regime ininterrupto, precisa ser dimensionado e provisionado, o que, salvo melhor juízo, está sendo providenciado pela área e seus profissionais.
- H) No mais, quanto ao anterior regime de escalas, exercido de forma ininterrupta, por doze horas, também chamado trinta horas (30 horas), salvo melhor juízo, encontra-se revogado, e, ressalvada diferente intepretação pelas autoridades superiores, não se mostra mais compatível de aplicação na atualidade, tendo em vista as limitações de recursos humanos e de responsabilidade técnica que a atividade anterior exigiria, dado que profissionais técnicos e de nível superior da profissão precisam estar juntos para prestar os atendimentos presenciais.
- I) Muitas dessas informações constam dos atos de fiscalização pela autarquia externa e também de anterior processo de flexibilização de jornada aplicado na antiga unidade, o qual não mais está vigente. Também os autos de fiscalização demonstram que se trata de atividades com responsabilidade técnica específica, a requerer implementação de protocolos, que não poderiam ser prestados por profissionais assistentes em administração, como pretende o manifestante na manifestação NUP nº 23546.084565/2024-55, mas sim, integra o escopo de atividades de profissionais técnicos e de nível superior de outra profissão regulamentada.
- J) Os atos administrativos praticados em âmbito de gestão não denotam condutas irregulares, mas sim a adaptação e reestruturação de serviços e atividades administrativas, pois encontram embasamento de mérito administrativo que pertine tão somente à gestão pública, não sendo do escopo disciplinar, regra geral, questionar a legitimidade ou validade desses atos, mas tão somente verificar se desses atos decorreram condutas contrárias aos deveres e responsabilidades do servidor público federal, o que, ressalvada prova em contrário, não parece ser o caso.
- K) Na análise preambular correcional, a atividade da unidade de correição é verificar a legislação disciplinar, e sua atividade não confunde com assessoramento ou representação jurídica, atividade essa reservada à Procuradoria da fundação pública federal.
- L) Ainda, verifica-se que, no caso examinado, houve o devido processo legal administrativo a amparar a reestruturação institucional da área e suas unidades, podendo ser consultado no sistema institucional, e, salvo melhor juízo, não tendo sido encontrados vícios que maculem a reestruturação hierárquica devidamente dimensionada e providenciada em âmbito de gestão

de pessoas e organizacional, pressupõe-se, portanto, in casu, a presunção de legitimidade e validade dos administrativos, que só pode ser questionada se houver prova em contrário.

- M) No caso examinado, do que consta, salvo melhor juízo, foi observada a legislação federal pertinente para a reestruturação institucional, e houve também instrução de procedimento para a concessão de teletrabalho parcial na coordenadoria setorial, e os atos e processos podem ser consultados com acesso disponibilizado de forma ostensiva.
- N) Salvo melhor juízo, a concessão de teletrabalho parcial está em conformidade com atos normativos de conselho superior e da administração federal.

No mais, tendo sido consultado noutro parecer, foi encontrado documento sinalizando a necessidade de os profissionais observarem a prestação de cuidados, conforme explicado em parecer de consulta jurídica consultado, e aplicável noutra situação submetida à consulta: os profissionais possuem conhecimentos técnicos necessários para atendimento das demandas de cuidado. No âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas suas competências, deverão os profissionais setoriais atenderem todos aqueles que se enquadrarem no conceito legal de usuário no âmbito da UFABC.

É dizer: são os profissionais com a formação para tanto, e é da vontade do legislador a existência desses cargos numa instituição federal de ensino superior.

É a Lei nº 11.091/2005 (Lei do PCCTAE), e seus anexos específicos, quem trazem a existência de cargos públicos técnicos-administrativos específicos, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, destinados ao corpo funcional da entidade universitária de ensino superior público federal, sendo as atividades dos cargos regrados pela lei, pelos editais de ingresso, pelas portarias da área, e o regimento interno, sendo, portanto, da vontade legal, que a instituição possua esses cargos em seu corpo funcional vinculado. Rege, em tela, o princípio da legalidade, atuação conforme a lei e o Direito, que, regra geral, é cogente para a fundação pública federal e sua observância nos atos e nos processos administrativos diversos:

"Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

- I atuação conforme a lei e o Direito;"
- O) Não há necessidade de continuidade de atos de investigação preliminar sumária, pois houve inúmeros documentos encontrados e que contextualizam o escopo fático, as questões fáticas e jurídicas foram tratadas em atos administrativos ou processos administrativos específicos e com acesso ao público (transparência ativa), podendo ser consultados no sistema SIG-SIPAC (ofícios e processos), houve publicação no Boletim de Serviço e no Comunicare de dezembro de 2023.
- P) Em recente comunicação institucional consultada, foi esclarecido que a instituição segue em conformidade com as normativas e legislações vigentes e em um esforço de regularização e divulgação das ações preventivas na área de saúde e de disseminação das informações para o encaminhamento das emergências previstas no Plano de Atendimento à Emergência.
- Q)Expeça-se nota de orientação, não-vinculante, à gestão da unidade administrativa para que, em conjunto com a chefia, a coordenação e os trabalhadores da unidade, possa ser planejado e pensado, de forma dialogada e debatida internamente, um escopo de ou plano de atividades a serem prestadas para o público comunitário, observadas as limitações e restrições existentes, para que os profissionais e a instituição não exerçam atividades fora do escopo do permitido pela legislação profissional específica, e para que tenham condições labor-ambientais, estruturais e de higiene e segurança garantidas, em espaços adequados, pois estão incumbidos de prestar assistência e cuidado às pessoas PcDs no que diz respeito às suas necessidades específicas, prestam importante papel em atividade de assistência

preventivas, em estudos, em eventuais cuidados de saúde à comunidade, dentre outras importantes tarefas, tais como as que constam de apoio ao plano de atendimento às emergências. Essas atividades diversas, como se disse, não se confundem com atendimento clínico ou hospitalar e ininterrupto, dado que a instituição superior federal, salvo melhor juízo, não é estabelecimento de saúde, sendo esse serviço exercido por outro setor de atividade estatal.

- R) Não tendo sido constatada a incompatibilidade dos cargos para o exercício do teletrabalho em regime parcial, cabe o encerramento da análise e investigação, e, considerando que a descontinuidade do serviço de pronto atendimento foi devidamente justificada pela área, e, do que consta, foram tomadas as práticas administrativas cabíveis para as adaptações necessárias à regularidade de atividades prestadas, cabe o arquivamento da manifestação NUP nº 23546.023580/2024-27, com a expedição de nota de orientação, nos termos do artigo 4º, incisos II e III da Portaria Nº 4326 / 2024 REIT (11.01):
- "II Realizar iniciativas voltadas à conscientização e orientação da comunidade da UFABC acerca de desenvolver conduta do servidor, para fins de prevenção ao cometimento de infrações disciplinares;"
- " III Orientar a equipe de dirigentes e chefias quanto à adoção, quando cabível, de práticas administrativas saneadoras;"

Opina-se pelo encerramento da investigação e pelo arquivamento da manifestação.

S) Adoto por fundamento a nota técnica de relatório final da investigação preliminar sumária, de análise com identificador no ePAD (id) nº 69072, e peça processual de identificador (id) no ePAD nº 89695.

Em vista do exposto, com fundamento no caput do parágrafo único do artigo 144 da Lei 8112/1990, que assim estabelece:

"Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto."

DECIDO pela não abertura de processo administrativo disciplinar e DETERMINO o arquivamento da denúncia protocolizada sob NUP nº 23546.023580/2024-27. Ato contínuo, **DECIDO** pela expedição de nota de orientação correcional preventiva, nos termos do artigo 4º, incisos II e III da Portaria Nº 4326 / 2024 - REIT (11.01).

(Assinado digitalmente em 30/09/2024 21:40) LEONARDO LIRA LIMA CORREGEDOR-SETORIAL TITULAR PRO-TEMPORE CORREG (11.01.30) Matrícula: 2668026

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 24, ano: 2024, tipo: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, data de emissão: 30/09/2024 e o código de verificação: d727787688

CECS CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



PORTARIA Nº 4434 / 2024 - CECS (11.01.12)

Nº do Protocolo: 23006.020260/2024-22

Santo André-SP, 27 de setembro de 2024.

Credencia docente em curso de formação específica.

O DIRETOR DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CECS) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria nº 952, de 24 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 26 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão de Graduação nº 26, de 19 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, compulsoriamente, o docente Marcelo Milan, SIAPE n. 1850585, no curso de formação específico Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 15:41)

MARCOS VINICIUS PO

DIRETOR - TITULAR (Titular)

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1765433

Para verificar a autenticidade deste documento entre em http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: 4434, ano: 2024, tipo: PORTARIA, data de emissão: 27/09/2024 e o código de verificação: b2ba24be86

